

 Código: Pr.PAC-DEI-05	PROCEDIMENTO PARA O REGISTO E AGRUPAMENTO DE PRUDUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS IMPORTADOS (PAC)	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	
		Data	16-06-2024
		Páginas	8

## I. ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO

Etapa	Nome	Assinatura		Data
Elaborado por				
Verificado Por				
Aprovado por				

## II. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Rev. No.	Data	Descrição
00	16-06-2024	Emissão Inicial

	<b>PROCEDIMENTO PARA O REGISTO E AGRUPAMENTO DE PRUDUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS IMPORTADOS (PAC)</b>	<b>AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	
		Data	16-06-2024
Código: Pr.PAC-DEI-05		Páginas	8

## 1. Introdução

O Instituto Nacional de Normalização e Qualidade-IP, abreviadamente designado por INNOQ, IP é uma Instituição Pública, tutelada pelo Ministro que superintende a área da indústria e comércio, criado pelo Decreto nº 2/1993, de 24 Março, e reajustado ao regime jurídico dos institutos públicos pelo Decreto nº 82/2019, de 11 de Outubro, com a função de implementar a Política da Qualidade através das actividades de Normalização, Metrologia, Avaliação da Conformidade e Gestão da Qualidade.

É neste contexto e no âmbito da implementação do Decreto nº 8/2022, de 14 de Março, que aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, que o INNOQ, IP estabelece critérios para o registo e agrupamento dos produtos cuja Avaliação da Conformidade é de carácter obrigatório.

## 2. Objectivo

Este procedimento descreve as etapas e critérios para o registo e agrupamento dos produtos sujeitos a Avaliação da Conformidade obrigatória, para as entidades que pretendem seguir a Rota B.

## 3. Campo de aplicação

Este procedimento aplica-se aos exportadores que têm embarques frequentes de produtos homogêneos, ou seja que efectuam no mínimo 3 embarques por ano que pretendem seguir pela Rota B.

## 4. Responsabilidade

 Código: Pr.PAC-DEI-05	<b>PROCEDIMENTO PARA O REGISTO E AGRUPAMENTO DE PRUDUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS IMPORTADOS (PAC)</b>	<b>AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	
		Data	16-06-2024
		Páginas	8

A responsabilidade pela gestão e revisão do presente procedimento é da Departamento de Inspeção do INNOQ, IP.

## 5. Abreviaturas

INNOQ, IP – Instituto Nacional de Normalização e Qualidade – Instituto Publico

PAC – Programa de Avaliação da Conformidade

PDC – Pedido de Certificação

## 6. Descrição do procedimento

### 6.1. Registo e Certificação de Produtos (Rota B)

A Rota B oferece um processo de certificação rápido para mercadorias com níveis consistentes de qualidade e segurança através do registo. O registo de produtos é recomendado aos exportadores que têm embarques frequentes de produtos homogêneos. O Registo é válido por um período de um ano e as remessas de produtos registados podem ser isentas de ensaios obrigatórios. A Certificação pode ser baseada em verificação física realizada de forma aleatoria, mas de qualquer forma, ensaios aleatórios são necessários para garantir a conformidade do produto durante todo o período de registo.

### 6.2. Procedimento de registo dos produtos

#### **PASSO 1: Submissão do Formulário de inscrição pelo exportador**

No acto do pedido de registo o exportador (i.e. comerciantes ou fabricantes) pretendendo fazer o registo dos seus produtos no âmbito do PAC deve garantir que efectua no mínimo 3 (três) embarques por ano. O pedido de registo deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- folha de dados do produto e/ou descrição do produto especificando o uso pretendido;

	<b>PROCEDIMENTO PARA O REGISTO E AGRUPAMENTO DE PRUDUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS IMPORTADOS (PAC)</b>	<b>AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	
		Data	16-06-2024
Código: Pr.PAC-DEI-05		Páginas	8

- cópia das especificações técnicas do produto - do fabricante, se possível;
- instruções manuais/operacionais (quando aplicável);
- certificado do fabricante (quando aplicável);
- Factura Proforma;
- Certificados SGQ/marcas de conformidade/marcas de segurança/aprovações nacionais, se disponíveis;
- contractos de distribuição/concessionária, se disponível (apenas aplicável aos distribuidores/revendedores autorizados do fabricante)
- relatórios de ensaios de laboratório acreditados de terceiros, se disponível
- documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, se disponível

Para os fornecedores que lidam com mercadorias de marca devem fornecer evidências do seu relacionamento com o Fabricante original de Equipamentos (*OEM – Original Equipment Manufacturer*).

## **PASSO 2: Revisão do Pedido de Registo pela Contratada**

A documentação apresentada será verificada para:

- estabelecer a conformidade do produto com a norma nacional ou equivalente internacional;
- estabelecer a capacidade do exportador de fornecer consistentemente bens de qualidade; e
- avaliar o sistema de gestão da qualidade.

	<b>PROCEDIMENTO PARA O REGISTO E AGRUPAMENTO DE PRUDUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS IMPORTADOS (PAC)</b>	<b>AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	
		Data	16-06-2024
Código: Pr.PAC-DEI-05		Páginas	8

Após a revisão documental, o exportador é informado do resultado da análise dentro de quatro dias úteis após o recepção do pedido de Registo devidamente preenchido. Uma análise bem-sucedida e mediante o pagamento dos honorários aplicáveis ao exportador, será emitida uma Declaração de Registo detalhando os produtos, período de validade e outras condições de registo.

### **6.3. Solicitação do Certificado de Conformidade de produtos registados**

Um Certificado de Conformidade é obrigatório para embarques de produtos registados para que eles possam entrar em Moçambique. No entanto, o procedimento de certificação é rápido devido ao registo e é descrito abaixo:

#### **PASSO 1: Submissão do Pedido de Certificação (PDC)**

O exportador deve submeter o Formulário PDC, devidamente preenchido ao escritório da entidade de avaliação da conformidade autorizada pelo INNOQ, IP, acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração de Registo válida sobre as mercadorias a serem enviadas;
- Factura proforma.

Os documentos são revistos para averiguar a validade da Declaração de Registo e agendar a inspeção para uma data não superior a três (3) dias a partir da data de recebimento do PDC, a menos que o exportador/fornecedor solicite de outro modo.

Nota: A inspeção pode ser dispensada se outros itens de conformidade satisfizerem e substituírem os elementos de verificação. Neste caso, o exportador estará sujeito a inspeções aleatórias e não sistemáticas para cada remessa.

	<b>PROCEDIMENTO PARA O REGISTO E AGRUPAMENTO DE PRUDUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS IMPORTADOS (PAC)</b>	<b>AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	
		Data	16-06-2024
Código: Pr.PAC-DEI-05		Páginas	8

## **PASSO 2: Verificação de remessa pelo inspetor nomeado**

O inspetor realiza a verificação de acordo com as orientações emitidas pelo órgão de certificação. A verificação tem como foco a marcação (se aplicável), embalagem, prazo de validade do produto (se aplicável), conformidade com a lista de embalagem e factura, bem como conformidade visual do produto.

Podem ser colhidas amostras e as respectivas embalagens das quais as amostras foram colhidas serão marcadas adequadamente pelo inspetor.

Após a conclusão da verificação, o inspetor elabora um relatório detalhando com as verificações e observações (recomendações). Uma cópia do relatório é submetida imediatamente ao exportador. Qualquer discrepância observada durante a verificação é imediatamente trazida ao conhecimento do exportador através de um Relatório de Discrepância.

NOTA: O exportador é informado quando forem colhidas amostras dos produtos para ensaios. No entanto, a decisão da conformidade para o embarque não depende do resultado desses ensaios. Tais relatórios de análise podem ser úteis para tomar uma decisão da conformidade para remessas subsequentes.

## **PASSO 3: Ensaio de Remessa Aleatória**

Os ensaios (se necessário) devem ser limitados apenas a requisitos ou parâmetros essenciais da norma aplicável. Os ensaios são realizados apenas em amostras e em qualquer um dos seguintes laboratórios:

- laboratório aprovado pelo INNOQ, IP;
- laboratório independente acreditado na ISO/IEC 17025;

	<b>PROCEDIMENTO PARA O REGISTO E AGRUPAMENTO DE PRUDUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS IMPORTADOS (PAC)</b>	<b>AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	
		Data	16-06-2024
Código: Pr.PAC-DEI-05		Páginas	8

- laboratório não acreditado na ISO/IEC 17025 ou laboratório do fabricante, sob ensaio testemunha da entidade de avaliação da conformidade autorizada pelo INNOQ, IP (esta opção só está aberta nos casos em que os dois primeiros laboratórios não podem ser encontrados dentro da localidade).
- Os ensaios testemunhas são realizados por técnicos qualificados que estejam especializados com os produtos e métodos de ensaio.

#### **PASSO 4: Emissão dos Documentos finais de Certificação (Decisão de Certificação)**

Após o recebimento do relatório de verificação (Passo 2) e do relatório do ensaio (Passo 3), é tomada uma decisão final e emitido Certificado de Conformidade ou Relatório de Não-Conformidade, no prazo de três (3) dias úteis após o recebimento dos relatórios e da factura final.

#### **7. Agrupamento dos produtos a registar**

Se o exportador tiver muitos produtos a registar, estes podem ser agrupados em famílias e o agrupamento é feito com base nas características, funções e/ou utilização final dos produtos.

Após a recepção da lista de produtos para o registo, a entidade de avaliação da conformidade, na origem, analisa completamente o produto quanto ao seu tipo, características, função, utilização final, de modo a decidir se estes produtos podem ser agrupados em famílias.

De acordo com o disposto no Diploma Ministerial n° 98/2023 de 14 de Julho que estabelece as taxas sobre os produtos a serem exportados para Moçambique, no âmbito da implementação do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC), no seu Anexo II, o custo para o registo dos produtos é de USD 1000 para os primeiros 15 produtos e USD 50 por cada produto/linha adicional. Contudo, estes custos são reduzidos quando os produtos puderem ser agrupados com base em grupos de produtos, de acordo com o Decreto n° 8/2022 de 14 de Março, Anexo II, e conforme declarado pelo exportador/fabricante, como demonstrado no exemplo abaixo.

 Código: Pr.PAC-DEI-05	PROCEDIMENTO PARA O REGISTO E AGRUPAMENTO DE PRUDUTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE PRODUTOS IMPORTADOS (PAC)	<b>AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE</b>	
		Data	16-06-2024
		Páginas	8

### Exemplo:

No Grupo I

Os Números de Produtos (NP) são considerados, cada um deles, individualmente, 1 (um) Grupo de Produtos da mesma família. Assim sendo, os Códigos HS (códigos pautais) e posições pautais associados inseridos num Grupo de Produto, são considerados como produtos agrupados numa única linha (produto/linha).

#### Anexo II

##### Lista de produtos de controlo obrigatório

Grupo I – Brinquedos, equipamento de prática de desporto, ginásio e recreação		
NP	Descrição do produto	Código HS
I-01	Brinquedos	9503, 9504, 9508, 3407
I-02	Equipamento de prática de desporto, ginásio e recreação	9506
I-03	Carrinho de bebé e outros produtos relacionados, incluindo berço, cadeira de balanço, sistema de retenção infantil ou cadeira de bebé veicular	8715
I-04	Jogos ao ar livre e em recintos fechados e outros produtos relacionados à recreação	9504, 9505, 9506, 9507

## 8. Benefícios de Registrar os Produtos

Os produtos registados serão submetidos a uma inspeção selectiva aleatória (com prova de ensaio apresentada antecipadamente), em vez de realizar uma inspeção e prova de ensaio para cada remessa, permitindo assim um tempo de resposta mais rápido para obter o Certificado de Conformidade.

Os produtos são pré-verificados, pelo que os incidentes de discrepâncias podem ser minimizados na fase de expedição e os exportadores ao abrigo da Rota B beneficiam de um serviço de 24 horas.